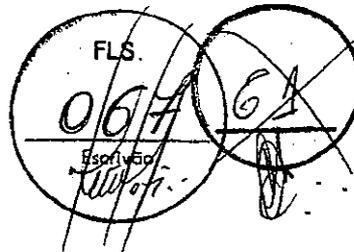




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



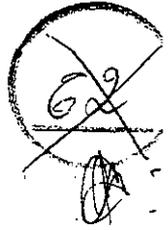
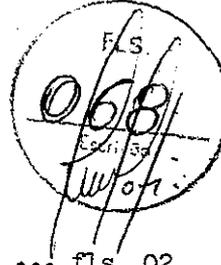
TERMO DE DECLARAÇÕES que presta  
JACY OCHSENDORF E SOUZA .X.X.X

Aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, na Sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal - CARLOS ALBERTO CARDOSO, comigo Escrivão ao final assinado, compareceu, JACY OCHSENDORF E SOUZA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro /RJ, casado, nascido aos 09.01.45, filho de João da Cruz e Souza e de Ema Ochsendorf e Souza, C.I. nº 010076071-9/Ministério do Exército, residente; digo, Subtenente QMS Infantaria, lotado no Gabinete do Ministro do Exército, sabendo ler e escrever. Prestado o Compromisso Legal e inquirido pela Autoridade, RESPONDEU: QUE, no momento o declarante esta servindo no Gabinete do Ministro do Exército, na Capital Federal; QUE sua patente é de subtenente da ativa, exercendo uma atividade burocrática; QUE em 1971 o declarante servia na Brigada Paraquedista, na Vila Militar do Estado do Rio de Janeiro; QUE nessa época por determinação superior, prestava serviço no DOI-CODI em escala de 24 horas consecutivas; QUE não sabe informar a frequência da mesma; QUE existiam outra equipes de outras Unidades do Exército, que prestavam serviço semelhantes; QUE a atividade do declarante era de serviços externos; QUE além do declarante sua equipe era formada pelo seu irmão, JURANDIR OCHSENDORF E SOUZA; QUE o serviço resumia-se em levantamentos de locais, tais como identificação de lugares e pessoas e ainda e efetuar prisões quando necessários; QUE o declarante e seu irmão estavam diretamente subordinados no DOI-CODI ao então Capitão RONALDO; QUE a ida da equipe para o DOI-CODI era feita através de um aviso que era dado no dia anterior, ainda na Brigada Paraquedista; QUE não pode afirmar ter sido sempre o Capitão RONALDO o seu superior hierarquico imediato; QUE apenas lembra-se do Capitão RONALDO em função do episódio referente a um preso que transportaram e que por motivos de um sequestro foi arrebatado da guarda do declarante e de seu irmão JURANDIR e do Capitão RONALDO; QUE sobre o episódio o declarante diz que: "em um dia do mes de janeiro do ano de 1971 "

..... continua .....



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



.. cont. do Termo de Declarações de JACY O. E SOUZA ... fls. 02 .....

do ano de 1971, mais precisamente nos últimos dias, o declarante e seu irmão encontravam-se no alojamento do DOI-CODI, quando foram chamados pelo Capitão RONALDO para que fizessem uma saída; QUE naquela oportunidade o citado Oficial já estava no estacionamento aguardando pelo declarante e seu irmão; QUE logo a seguir embarcaram em um automóvel Volkswagen, modelo sedan; QUE no citado veículo já havia uma quarta pessoa sentado na parte de trás, imediatamente atrás do motorista; QUE era o Capitão RONALDO o motorista, estando JURANDIR ao seu lado e evidentemente atrás de JURANDIR o declarante; QUE como era de praxe somente na saída é que eram informados das missões; QUE o Capitão RONALDO informou que iriam fazer um reconhecimento de uma residência no Bairro do Alto da Boa-Vista; QUE o declarante não sabe precisar a hora, porém informa que era de madrugada quando isso ocorreu; QUE como era de praxe também, foi colocado um capuz sobre a cabeça dessa quarta pessoa, até aquele momento não identificada pelo declarante; QUE a bem da verdade o declarante esclarece que ao entrar no veículo já encontrou essa quarta pessoa com o capuz colocado; QUE somente o Chefe da equipe é que tinha conhecimento da missão a ser realizada; QUE realmente após saírem, dirigiram-se até o local a ser identificado, ou seja, uma casa no Alto da Boa Vista; QUE evidentemente nessa oportunidade, o conduzido já estava sem o devido capuz; QUE o declarante afirma não ter sido feito o reconhecimento do local, razão pela qual iniciaram o retorno para as dependências do DOI-CODI; QUE ao descerem do Alto da Boa Vista, em um determinado trecho a viatura que era conduzida pelo Capitão RONALDO, foi fechada por dois outros veículos; QUE o declarante informa que a viatura conduzida pelo Capitão RONALDO bateu no meio-fio, tendo naquela oportunidade com o impacto, sido o declarante jogado para frente; QUE começou então um tiroteio dos ocupantes dos veículos que haviam fechado o Capitão RONALDO. QUE, nessa oportunidade não havia condições para responder aos tiros dados na direção da equipe; QUE naquele momento, o declarante somente pensou em sair daquela situação; QUE após sair do veículo escondeu-se atrás de um obstácu-

..... continua .....



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



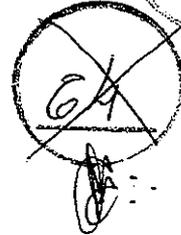
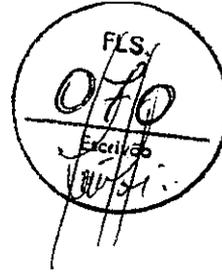
... cont. do Termo de Declarações de JACY O. E SOUZA ... Fls. 03 .....

de um obstáculo que estava posicionado ao lado do carro; QUE posteriormente conseguiu se deslocar até um outro local onde conseguiu maior segurança; QUE nesse meio tempo o veículo em que estava a equipe do DOI-CODI, começou a pegar fogo; QUE o declarante não sabe informar qual o destino tomado pela pessoa que o acompanhava no banco de trás do carro, tanto assim que nem chegou a ver a citada pessoa sair do carro; QUE os dois veículos após esse fato retiraram-se do local, tomando o rumo da Usina da Tijuca; QUE no local que estava escuro, o declarante viu quando o Capitão RONALDO abordou um veículo que também descia; QUE mais tarde se fizeram presente no local Policiais Civis e Bombeiros; QUE o declarante diz que era normal sair em viatura volks sedan; QUE somente após a instauração da sindicância é que soube que a pessoa que era conduzida era RUBENS PAIVA, e assim mesmo por que foi através da imprensa é que o declarante tomou conhecimento do nome do prisioneiro, porque esses órgãos noticiaram a fato logo após o ocorrido; QUE durante o trajeto de retorno do Alto da Boa Vista, o declarante não notou que estavam sendo seguidos; QUE o declarante descreve a pessoa do prisioneiro como de estatura alta, aproximadamente 1,80 m., peso aproximado de 94 Kq., branco, cabelos de coloração escura; QUE descreve o Capitão RONALDO, à época dos fatos como tendo aproximadamente 1,75m de altura, porte médio, moreno, aproximadamente, 75 Kq, cabelos castanhos médios, tendo um princípio de calvice; QUE não sabe informar se o Capitão RONALDO tinha codnome dentro do DOI -CODI; QUE o declarante não sabe precisar a época que deixou de prestar serviço naquela dependência, supondo ter sido entre 1972 e 1973; QUE o declarante não pode precisar se a pessoa que estava transportando era mesmo RUBENS PAIVA; QUE isso lhe foi assegurado pelo seu superior que estava fazendo a sindicância; QUE para o declarante é o que basta; QUE naquela oportunidade a pessoa que era transportada estava em boas condições físicas; QUE o declarante não sabe informar qual foi o resultado da sindicância e que também não sabe informar qual o nome do Oficial que presidiu a sindicância; QUE também não sabe informar se o mesmo servia no DOI ... continua..

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



.. Cont. do Termo de Declarações de JACY O. E SOUZA ... fls. 04 .....

o mesmo servia no CODI ou no Batalhão de Polícia do Exército; QUE durante o trajeto para o reconhecimento da casa no Alto da Boa Vista, somente o Capitão RONALDO é quem conversou com o prisioneiro; QUE enquanto esteve no CODI o declarante jamais foi apanhar qualquer médico em casa para prestar serviço naquela dependência; QUE sobre torturas no CODI o declarante somente ouviu falar através da imprensa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assina com o declarante, com o Dr. ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI-Procurador Militar, com o Dr. ESDRAS DANTAS DE SOUZA-Conselheiro da OAB/DF (inscrição nº 3.535), com a Dra. CARMEM DA COSTA BARROS, Advogada da Sra. Maria Lucrecia Eunice Paiva, e comigo Luiz Machado de Souza, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei. ////////////////

AUTORIDADE: *Amo Roberto Corrêa*

DECLARANTE: *Jacy O. E Souza*

PROCURADOR MILITAR: *Alexandre Concesi*

CONSELHEIRO DA OAB/DF: *Esdras Dantas de Souza*

ADVOGADA: *Carmem da Costa Barros*